



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 – OBJETO: O presente processo de inexigibilidade de licitação para credenciamento da empresa em decorrência do pedido e entrega de todos os documentos necessários ao processo de chamamento 16/2025, para prestar serviços de ginecologia e obstetra.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1 - A contratação pretendida encontra amparo no Plano Municipal de Saúde e na Constituição Brasileira onde: A saúde é um direito de todos e um dever do estado.

2.2 – A fim de atender as obrigações do município de promover o acesso a saúde para seus munícipes se faz necessário a contratação de médicos especializados para os mais variados ramos das atividades de saúde, considerando que no quadro de funcionários do município não previsão para vagas dos mais variados especialistas necessários para atende à demanda da população municipal.

2.3 – Considerando estas necessidades e impossibilitada econômica do município possuir contratação através da quadra funcional, a contratação através de prestação de serviço tornasse mais vantajosa e viável ao município, uma vez que, em decorrência da contratação são pagos somente as consultas realizadas, sem despesas de alocação do funcionário, equipamentos e outras despesas geradas, sem desconsiderar a diferença que o salário de um médico especialista para atender a demanda existente seria superior ao valor pago através das consultas.

2.4 - A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 - Conforme elencado anteriormente a presente contratação se justifica, através do dever do Estado de promover o acesso a saúde, sendo um direito da população, e uma obrigação do Estado. Conforme análise dos fatos supracitados, podemos observar a contratação através de serviços terceirizados, com empresas especializadas é vantajosa para o município do ponto de vista econômico, uma vez que, contratasse um especialista que somente receberá por consulta atendida, não sendo necessário o pagamento do mesmo caso não exista ou seja suprima a demanda existe.

3.2 – Considera-se também relevante que através da contratação de terceiros o valor mensal para serviços especializados se torna mais acessível ao município, assim como também o fato de não ser necessário que o município aloque uma sala permanente para atendimento dos pacientes somente para aquele medico, com os equipamentos necessários, tornando a contratação terceirizada ainda mais vantajosa ao município.

Salete, 13 de novembro de 2025

Anadir Koch Belli
Prefeita